

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 1.143, DE 2011

Proíbe a comercialização de produtos ópticos na condição que menciona.

Autor: Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ

Relator: Deputado DR. UBIALI

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que proíbe a comercialização ou distribuição de lentes de grau e outros produtos ópticos similares nos estabelecimentos que não sejam devidamente credenciados para essa atividade.

O projeto define como produtos ópticos oftálmicos lentes oftálmicas e de contato incolores, coloridas e filtrantes, feitas de qualquer matéria prima, com dioptria ou não, armações para óculos, óculos de proteção solar e óculos de segurança, comercializados em estabelecimentos de óptica básica ou plena.

O descumprimento das determinações do projeto implica penalidades de apreensão da mercadoria, multa de R\$ 682,00 a R\$5.967,00, atualizada pelo INPC. A fiscalização do comércio dos produtos oftálmicos ficará ao encargo da Vigilância Sanitária.

O projeto estabelece, ainda, que a licença para funcionamento, emitida e renovada anualmente pela Vigilância Sanitária, somente será fornecida à empresa de óptica básica ou plena que possuir um

profissional óptico diplomado, devidamente registrado em seu respectivo Conselho Profissional.

A matéria foi distribuída, ainda, às Comissões de Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD) e está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões, em regime de tramitação ordinário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio proferir parecer sobre o mérito econômico da matéria em tela.

Os produtos ópticos oftálmicos se enquadram em uma categoria de mercadorias cuja comercialização deve ser regulada pelo Poder Público, e fiscalizada por órgãos competentes, por exigir conhecimento técnico específico e oferecer riscos ao consumidor em relação à ocorrência de danos até mesmo irreversíveis por uso inadequado.

Nesse sentido, a proposição em análise pretende estabelecer a exigência de credenciamento por órgão público, incluindo a exigência do concurso de profissional habilitado, para que estabelecimentos comerciais possam comercializar produtos ópticos que especifica.

Do ponto de vista econômico, a medida não restringe o mercado, uma vez que não se pode admitir que um instrumento óptico calibrado e cuja prescrição depende de intervenção de profissional habilitado, possa ser livremente vendido, impondo riscos aos consumidores. De outra parte, a regulamentação não necessariamente trará elevação de custos. Na prática o que vem ocorrendo é que há falsa queda de preços a partir da comercialização de produtos de baixa qualidade e eficácia, sem qualquer controle, tirando proveito do desconhecimento do cidadão sobre os impactos

negativos a que estará sujeito pela utilização desse material. O barato que sai caro.

Diante do exposto, consideramos meritório o projeto, sob o ponto de vista econômico, uma vez que somente com a intervenção do legislador é que se poderá fiscalizar e se exigir o cumprimento das regras de proteção do consumidor. Portanto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.143, de 2011.**

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado DR. UBIALI
Relator